



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 809, de 02 de setembro de 2008.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA A SENHORA EMA FALCHETO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas para aquisição de suplementos alimentares para a Senhora Ema Falcheto, pessoa pobre no sentido legal.

Art. 2º: O valor do dispêndio pecuniário será de no máximo R\$ 1.418,40 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos) para o pagamento dos suplementos alimentar, que será utilizado pela senhora.

Art. 3º: As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta nº 090010.0824400472.062 – Concessão de Benefícios a Família de Baixa Renda 3.3.3.90.32000 – Material de Distribuição Gratuita.

Art. 4º: Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES., 02 de setembro de 2008.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
02/09/2008.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.